

INTERESSADO: GABRIEL LEONARDO PATRICE

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola do
país estrangeiro. RELATOR:

Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER N° 1474/74; CPG; Aprov. em 10/07/74; Comunicação
Pleno em 17/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Gabriel Leonardo Patrigh, filho Simon Patrigh e de Lidia Vasques de Patrigh, nascido em Buenos Aires, Argentina, aos 14 de junho de 1977, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro a nível de 2ª série do 2º grau.

1.1 Apresentam o seguinte histórico escolar:

a) fez o curso primário, com 7 séries, na Escola Lincoln, de Buenos Aires, Argentina;

b) fez, em continuação, o ciclo básico do curso secundário, com 3 séries, no Instituto Lengue Ley, de Buenos Aires, Argentina;

c) fez, em continuação, a 1ª série do ciclo de bacharelado do curso secundário, no Instituto David Welfssohn, de Buenos Aires, Argetina.

2. FUNDAMENTAÇÃO: Pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos. O processo está instruído de acordo com Resolução CEE n° 12/65.

II - CONCLUSÃO

Nosso voto é Favorável ao reconhecimento de equivalência do estudos feitos por Cabral Leonardo Patrigh, em escola de país estrangeiro, a nível de 2º série do ensino do 2º grau, podendo matricular-se na 3ª série. Deve submeter-se a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, bem como a processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica o outras disciplinas, a critério da escola em que se matricular.

São Paulo, 10 de julho de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUSGUTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer o voto do Relator.

Presente os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA -
Vice-Presidente no exercício da Previdência